



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**  
**Corregedoria Regional**

PROVIMENTO N. 02 de 29 de maio de 2017.

Regulamenta a expedição de alvará pelos Magistrados de 1º grau para liberação de depósito judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O Desembargador Presidente **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, no exercício cumulativo da Corregedoria, com fundamento no artigo 27, I, “a” do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, conforme art. 133 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 105 do Código de Processo Civil disciplina que a procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, inclusive receber e dar quitação, desde que conste cláusula específica.

CONSIDERANDO que é direito da parte o recebimento do crédito em caso de inércia do advogado constituído;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão por meio do Of. OAB-MA nº 13/2017-GP, autuado sob o protocolo 1271/2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Inserir o Título V-A no Provimento Geral Consolidado deste TRT, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO V-A  
DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS**

**Art. 160-A.** Havendo procuração nos autos com poderes específicos para recebimento de valores, deverá ser expedido alvará, pela Secretaria da Vara, para levantamento de depósitos judiciais em nome do advogado constituído.

**Art. 160-B.** Não comparecendo o patrono da parte para recebimento do documento, no prazo de 10(dez) dias úteis, deverá, a Secretaria da Vara, havendo requerimento, expedir alvará diretamente à parte para saque dos respectivos valores”.

**Artigo 2º** O texto do Provimento Geral Consolidado disponível na página do Tribunal na *internet* deverá ser atualizado com as alterações efetuadas, conforme estabelece do artigo 227 do referido Provimento.

**Artigo 3º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,  
no exercício cumulativo da Corregedoria.

